



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 36 /90

NORMAS DO VESTIBULAR DE 1991.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 6674/90-50 - Comissão Coordenadora do Vestibular - Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1991 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulários fornecidos aos candidatos pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da Universidade Federal do Espírito Santo e na imprensa local.

Art. 4º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1991;
- c) 2 (duas) fotografias recentes 4x6, preferencialmente, ou 3x4;
- d) o candidato ao curso de Educação Física, além dos documentos acima, deverá apresentar atestado médico de aptidão física para o curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada, prova de ter completado escolaridade de 2º Grau.

Art. 6º - No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos:

- a) manual do candidato;
- b) formulário próprio para o requerimento.

Art. 7º - Para efeito da inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 7 (sete) grupos:

I - GRUPO DE CURSOS A

Agronomia
Engenharia Civil
Engenharia de Computação
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Ciência da Computação
Estatística
Física
Matemática
Tecnologia Mecânica (Oficinas e Manutenção)-noturno

II - GRUPO DE CURSOS B

Artes Plásticas - Bacharelado
Biblioteconomia (noturno)
Comunicação Social
Direito
Educação Artística - Licenciatura
Filosofia (noturno)
Geografia
História
Letras - (Português)
Pedagogia
Serviço Social
Ciências Sociais (noturno)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - GRUPO DE CURSOS C

Ciências Biológicas

Enfermagem

Medicina

Odontologia

IV - GRUPO DE CURSOS D

Administração

Arquitetura

Ciências Contábeis (noturno)

Ciências Econômicas

V - GRUPO DE CURSOS E

Educação Física - Feminino

Educação Física - Masculino

Psicologia

VI - GRUPO DE CURSOS F

Química

VII - GRUPO DE CURSOS G

Letras - (Inglês)

Art. 8º - No requerimento de inscrição, o candidato deverá optar por 1 (um) dos cursos oferecidos e indicar 1 (uma) língua estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês).

Art. 9º - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DAS PROVAS

Art. 10 - O Concurso Vestibular de 1991, abrangendo todas as matérias e suas respectivas disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino do 2º Grau, expresso na Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas, divididas em objetivas e discursivas.

Art. 11 - As bancas elaboradoras das provas do Concurso Vestibular serão compostas por professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

§ 1º - Farão parte obrigatória das bancas elaboradoras profes-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

sores com experiência em técnica de elaboração de questões e professores de Português, preferencialmente do Departamento de Didática e Prática de Ensino e do Departamento de Línguas e Letras, respectivamente, para assessoramento na elaboração e redação das questões.

§ 2º - Antes do período de elaboração das provas, a Comissão Coordenadora do Vestibular deverá promover uma programação de estudos com a presença obrigatória das bancas elaboradoras, para análise e discussão das questões e dos resultados obtidos nas provas do Vestibular anterior, visando ao aperfeiçoamento do concurso.

Art. 12 - As questões das provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de segundo grau, constante dos programas do Concurso Vestibular, com o objetivo de verificar a capacidade de raciocínio, de compreensão, de aplicação, de análise, de síntese e de condições para o prosseguimento de estudos em nível superior.

Parágrafo Único - A prova de língua estrangeira deverá medir a compreensão básica de leitura de um texto simples, redigido na própria língua estrangeira, sendo que as questões e opções de resposta serão redigidas em língua portuguesa, exceção à prova discursiva do curso Letras-Inglês.

Art. 13 - As provas objetivas e as provas discursivas serão agrupadas em 4 (quatro) conjuntos, conforme se seguem:

1º conjunto	Matemática	20 questões objetivas	T
	Biologia	20 questões objetivas	
	História/OSPB.....	20 questões objetivas	
2º conjunto	Física	20 questões objetivas	O
	Química	20 questões objetivas	
	Geografia/OSPB	20 questões objetivas	
3º conjunto	Língua Estrangeira	20 questões objetivas	O
	Literatura Brasileira	20 questões objetivas	
	Língua Portuguesa	20 questões objetivas	
		01 discursiva (redação)	
4º conjunto	Língua Portuguesa	03 discursivas	S
	Física	05 discursivas	
	Matemática	05 discursivas	
	Geografia	05 discursivas	B
	História	05 discursivas	
			
	Biologia	05 discursivas	C
	Química	05 discursivas	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Matemática	05 discursivas	D	G
História/Geografia	05 discursivas		
História/Geografia	05 discursivas	E	R
Biologia	05 discursivas		U
Física/Matemática	05 discursivas	F	P
Química	05 discursivas		O
Língua Inglesa	05 discursivas	G	S
História/Geografia	05 discursivas		

§ 1º - Os conjuntos de provas serão aplicados em 4 (quatro) dias consecutivos, e cada um deles terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 2º - As bancas elaboradoras deverão ter a preocupação de dar às provas objetivas um caráter geral, atendendo aos programas divulgados para o Concurso Vestibular.

§ 3º - Os conteúdos das provas objetivas serão avaliados com base em 20 (vinte) questões por disciplina; totalizando 180 (cento e oitenta).

§ 4º - Os conteúdos das provas discursivas serão avaliados com base 5 (cinco) questões por disciplina, excetuando-se Língua Portuguesa que constará de 4 (quatro) questões, sendo uma de Redação.

§ 5º - Cada questão objetiva valerá 1 (um) ponto, e cada questão discursiva valerá 2 (dois), excetuando-se a de Redação que valerá 4 (quatro) pontos.

§ 6º - A correção das provas objetivas será feita por processo eletrônico.

§ 7º - A correção das provas discursivas obedecerá a critérios previamente elaborados pela banca de correção e devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Vestibular, para que haja o máximo de uniformidade.

§ 8º - Cada questão discursiva será avaliada por uma nota múltipla de 0,25 (vinte e cinco centésimos), respeitado o disposto no § 5º.

§ 9º - As bancas elaboradoras deverão ter a preocupação de, obedecendo aos programas do Concurso Vestibular, dar às provas discursivas um caráter mais específico, atendendo às especificidades de cada grupo de cursos.

Art. 14 - O total de pontos (T) obtido pelo candidato será calculado pela fórmula $T = 4 \cdot n + 36 \cdot (X + Y + Z)$ em que n é o total de pontos das provas objetivas e X, Y e Z são, respectivamente, as notas das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

(três) provas discursivas definidas para cada grupo de curso.

DA ELIMINAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 - Será eliminado e excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular o candidato que:

- a) faltar a uma das provas;
- b) usar de qualquer meio fraudulento;
- c) tirar 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas das provas objetivas e/ou discursivas;
- d) exceder o limite de 3 (três) vezes o número de vagas oferecidas por curso, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos das provas objetivas.

Art. 16 - O processo classificatório será composto de duas fases:

. a primeira fase classificará os candidatos até o limite de 3 (três) vezes o número de vagas oferecidas para cada curso, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos das provas objetivas;

. a segunda classificará os candidatos até o limite das vagas oferecidas para cada curso, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtido pelo candidato, de acordo com a fórmula prevista no Art. 14.

§ 1º - Caso ocorra empate na última colocação da primeira fase, os candidatos participarão da segunda fase de classificação.

§ 2º - Somente terá suas provas discursivas corrigidas e suas notas processadas para fins de seleção o candidato não eliminado, de acordo com o Art. 15.

§ 3º - Caso ocorra empate na última colocação da segunda fase de classificação, o desempate será efetuado de acordo com os critérios que se seguem:

I - GRUPO DE CURSOS A

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Matemática e Física.

II - GRUPO DE CURSOS B

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, História e Geografia.

III - GRUPO DE CURSOS C

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Biologia e Química.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV - GRUPO DE CURSOS D

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Matemática e História/Geografia.

V - GRUPO DE CURSOS E

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Biologia e História/Geografia.

VI - GRUPO DE CURSOS F

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Química e Física/Matemática.

VII - GRUPO DE CURSOS G

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas seções de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e História/Geografia.

DA REVISÃO

Art. 17 - As provas objetivas não estão sujeitas à revisão.

Art. 18 - As provas discursivas serão revisadas, antes da divulgação do resultado final, por bancas para tal constituídas independentemente de solicitação do candidato.

Parágrafo Único - Além da revisão prevista neste artigo, não será concedida, a requerimento do candidato, nova revisão, vista de prova ou recontagem de pontos.

Art. 19 - É vedado ao candidato entrevistar-se com componentes das bancas.

DA MATRÍCULA

Art. 20 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrícula no ano letivo de 1991.

Art. 21 - Das vagas preenchidas, em qualquer curso, 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1991 e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos Ciências Sociais, Filosofia, Matemática, Física e Química são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1991.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As vagas oferecidas para os cursos de Estatística, Física e Ciência da Computação são destinadas a matrículas referentes ao segundo semestre de 1991.

§ 3º - Os candidatos classificados nos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, Física, Matemática e Química que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1991, no período estabelecido pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1991.

Art. 22 - Os demais candidatos, classificados para o 1º semestre, que não fizerem sua matrícula na época estipulada, terão seu ingresso automaticamente transferido para o 2º semestre do mesmo ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas para o 1º semestre letivo, serão convocados para seu preenchimento, por Edital, candidatos originalmente classificados para o 2º semestre do mesmo ano letivo, obedecendo-se à ordem de classificação por curso.

Art. 23 - Os candidatos classificados, convocados para o 2º semestre, que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital, perderão o direito de ingresso na Universidade, obtido através de classificação no Concurso Vestibular de 1991.

Art. 24 - Após vencidos os prazos para matrícula, se ocorrerem vagas, serão convocados para preenchê-las os candidatos aprovados no Concurso Vestibular de 1991, em ordem decrescente de pontos, nos respectivos cursos.

Art. 25 - No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para o cadastro do aluno:

- a) histórico escolar do 2º Grau (original);
- b) uma fotografia 3x4, recente;
- c) documento de identidade (fotocópia);
- d) prova de quitação com a Justiça Eleitoral (fotocópia);
- e) prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia).

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos acima relacionados tornará sem efeito a classificação do candidato.

Art. 26 - O candidato aprovado no Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo que já se encontre matriculado em um



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

de seus cursos superiores será automaticamente desligado do curso que esteja cursando, caso opte pela matrícula no novo curso para o qual ingressou pelo presente vestibular, tudo de conformidade com o Artigo 5º da Portaria número 837, de 31 de agosto de 1990 do Ministério da Educação.

Art. 27 - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos baixará, através da imprensa local, os editais necessários, convocando os candidatos para a matrícula.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 28 - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1991 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular, que baixará os editais necessários.

Parágrafo Único - O Edital de inscrição será único para todos os Cursos da Universidade.

Art. 29 - Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às questões das provas do Concurso Vestibular deverão ser levadas por escrito à Comissão Coordenadora do Vestibular, devidamente fundamentadas, através da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da última prova, para análise e posterior parecer das Bancas Elaboradoras.

Parágrafo Único - Das decisões e pareceres das Bancas Elaboradoras não cabe recurso à Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 30 - As presentes normas deverão ser publicadas, na íntegra, no Boletim Oficial da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1990

CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA